



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 706/2024

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Indianópolis.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - Participar da formulação das diretrizes básicas da Política Municipal de Turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções;

III - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Divisão de Turismo;

IV - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

V - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado de turismo do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VI - Programar e executar em conjunto com a Secretaria competente, debates sobre temas de interesse turístico;

VII - Desenvolver, em conjunto com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Divisão de Turismo, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

IX - Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

X - Auxiliar nos pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas urbanas e rurais;

XI - Propor e apoiar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII - Propor e apoiar planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV - Deliberar sobre uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos a ele vinculados;

XV - Auxiliar na execução das metas previstas no Plano Diretor Municipal, sobre a estruturação do turismo no Município;

XVI - Auxiliar o Município na articulação com federações e associações visando o estabelecimento de calendário de eventos, para a plena utilização do potencial turístico do Município;

XVII - Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

XVIII - Elaborar o seu Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do por público e da sociedade civil com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município de Indianópolis, no número de 10 (dez) integrantes titulares e respectivos suplentes, com a seguinte organização:

I - 05 (cinco) membros titulares representantes do poder público municipal e respectivos suplentes;

II - 05 (cinco) membros representantes titulares de órgãos públicos estaduais ou federais e da sociedade civil organizada e respectivos suplentes, ligados ao Setor de Turismo.

§ 1º Os membros representantes do poder público municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros representantes de órgãos estaduais ou federais e da sociedade civil serão indicados pelos órgãos e entidades convidadas.

§ 3º A nomeação dos conselheiros será feita por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado como serviço relevante prestado ao Município.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Turismo e seus suplentes, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Os critérios para convocação de reunião serão definidos em Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º As deliberações do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 7º Todas as reuniões do Conselho Municipal de Turismo serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 8º Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo compete:

- I** - Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II** - Dirigir as atividades do Conselho;
- III** - Convocar e presidir as sessões do Conselho.

Art. 9º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais idoso.

Art. 10º A Presidência do Conselho Municipal de Turismo terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do poder público municipal e outro por representante de órgãos públicos estaduais ou federais e da sociedade civil organizada.

Art. 11º Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Turismo compete:

- I** - Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II** - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III** - Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV** - Organizar e manter a guarda de papéis e de documentos do Conselho;
- V** - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 12º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Turismo serão eleitos por maioria qualificada do Conselho.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 13º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Divisão de Turismo, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 14º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, destinado a captação e a aplicação de recursos, visando o desenvolvimento turístico e econômico do Município de Indianópolis, cujos valores arrecadados ficarão em conta específica criada pelo Município para este fim.

Art. 15º O Fundo Municipal de Turismo destina-se ao funcionamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Turismo, compreendendo especialmente.

I - O financiamento total ou parcial de programas e projetos de incentivo ao Turismo;

II - Edição de material informativo, na aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos projetos e programas;

III - Promoção e realização de eventos e atividades relativas à educação, pesquisa e divulgação de informações, visando o estímulo e desenvolvimento do Turismo no Município;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V - Estruturação e instrumentalização de órgão municipal de turismo, objetivando a melhoria dos serviços prestados;

VI - Edificações, reformas estruturais de prédios, mobiliários, equipamentos e sinalização turística;

VII - Promoção e realização de eventos que promovam a atividade turística no Município;

VIII - Aquisição e manutenção de veículos destinados às atividades de apoio e fomento ao turismo no município.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 16º Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - Receitas provenientes do uso de espaços públicos;

II - Receitas provenientes da cobrança de ingressos de eventos promovidos no Município;

III - Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII - Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 17º Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Turismo serão de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Divisão de Turismo.

Art. 18º O Fundo Municipal de Turismo, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I - Apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 15 desta Lei;

II - Demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública de Turismo;

III - Aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Turismo constará no Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 19º Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Turismo obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º Compreende-se como Política Municipal de Turismo a atividade decorrente de todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento econômico do Município, com a preservação das riquezas naturais.

Art. 21º Os casos omissos ou as divergências de interpretação poderão ser solucionados pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 22º Esta lei entra em vigo na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, DE INDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ, em 13 de maio de 2024.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO

Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.

Edição nº: 9214

Página nº: Trib-B8

Data de: 15/05/2024